



Franca, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 151/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 44/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.419/2022, (Projeto de Lei nº 39/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.161, de 13 de Abril de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de Abril de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.161, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação da finalidade de Escola Municipal de Educação Infantil para Creche Escola, bem como sobre a Integração de Unidade Administrativa de Educação Infantil do Município à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada a finalidade do próprio municipal abaixo elencado, em razão da mudança do atendimento para Creche Escola, por entidade parceira do Município, no referido local:

I - MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS PROFA EMEI (CIE 75942), localizada na Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390.

Art. 2º O próprio municipal passará a ser afetado como de uso especial com a seguinte finalidade e denominação:

I - CRECHE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, localizada na Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390, conforme denominação prevista no DECRETO nº 5.393, de 26 de junho de 1986.

Art. 3º Fica integrada à Secretaria Municipal de Educação a seguinte Unidade Administrativa de Ensino Infantil:

I - CRECHE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS, localizada na Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390; Mantenedora conveniada com o Município: OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO. CNPJ: 64.921.083/0002-15.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



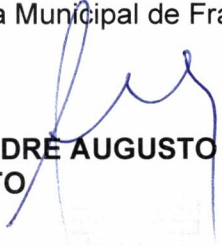
**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de abril de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/04/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 232/12

